



# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

18 de maio a 30 de junho de 2018

**Informativo**

**Decisões Judiciais nº 07/2018**

*Este informativo destina-se a facilitar o acesso e o acompanhamento das decisões judiciais que possuem relevância para a atuação do TCDF. Alguns dispositivos podem ter sido editados pelo Serviço de Jurisprudência com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão, sem, contudo, alterar o mérito, não se traduzindo, pois, em repositório oficial.*

*A verbetagem criada por este Serviço de Jurisprudência tem o objetivo de indicar o assunto tratado na decisão judicial, sem apresentar o desfecho do julgamento. Para informações mais detalhadas, acesse o link disponibilizado.*

*Serviço de Jurisprudência  
jurisprudencia@tc.df.gov.br*

# Sumário

## STF

1. REPERCUSSÃO GERAL. PREVIDENCIÁRIO. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO DISCIPLINADA POR LEI ESTADUAL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS.

## TST

1. PESSOAL. REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.
2. PESSOAL. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE DEZ ANOS.
3. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. ABONO SALARIAL DE VALOR FIXO INCORPORADO AOS VENCIMENTOS SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICE. DISPARIDADE ENTRE ESCALAS DE VENCIMENTOS. CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL POR VIA JUDICIAL.

## TJDFT

1. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF. PRÁTICA JURÍDICA OU POLICIAL. AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. ATIVIDADES ESTRITAMENTE POLICIAIS. EXERCÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
2. PESSOAL. POLICIAL MILITAR INATIVO. PRÁTICA DE CRIME DURANTE A ATIVIDADE. FALTA SUJEITA À PERDA DO CARGO. CASSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INATIVIDADE.
3. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-MATERNIDADE. INTERNAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO TERMO INICIAL DA LICENÇA-MATERNIDADE. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.
4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTRUTURAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. INICIATIVA LEGISLATIVA DA DPDF. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ENTRE CARREIRAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PROVIMENTO DERIVADO. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO.
5. ADMINISTRAÇÃO. SAÚDE. CRIAÇÃO DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO.



**STF**

1. *REPERCUSSÃO GERAL. PREVIDENCIÁRIO. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO DISCIPLINADA POR LEI ESTADUAL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS.*

**RE 594435 RG / SP**

COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LEI ESTADUAL - REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral controversa sobre o alcance do artigo 114 da [Constituição Federal](#) considerado conflito a envolver a complementação de proventos e de pensões, disciplinada por lei estadual, e a incidência da contribuição previdenciária.

**TST**

1. *PESSOAL. REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.*

**RR - 168000-85.2009.5.02.0027**

RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Nos termos do art. 71, § 3º, da [CLT](#), é possível a redução do intervalo intrajornada, desde que haja autorização do Ministério do Trabalho e não haja a prorrogação do horário de trabalho. Na hipótese, não obstante a presença de autorização emitida pelo órgão público competente, há relato de que o reclamante foi submetido a labor extraordinário, sendo descabida a redução da duração do intervalo intrajornada. Recurso de revista conhecido e provido.

2. *PESSOAL. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE DEZ ANOS.*

**ARR - 11693-79.2015.5.18.0017**

A) AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. Esta Corte, por meio da [Súmula nº 372](#), I, firmou entendimento no sentido de que deve persistir o pagamento da gratificação de função, exercida por dez ou mais anos, quando o empregado é afastado sem justo motivo do cargo de confiança, em respeito ao princípio da estabilidade financeira do empregado. Contudo, segundo o Tribunal de origem, não houve demonstração de que a função desempenhada foi exercida por mais de 10 anos, no âmbito do mesmo empregador. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (...)

3. *PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. ABONO SALARIAL DE VALOR FIXO INCORPORADO AOS VENCIMENTOS SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICE. DISPARIDADE ENTRE ESCALAS DE VENCIMENTOS. CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL POR VIA JUDICIAL.*

**E-RR - 10673-87.2014.5.15.0141**

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - ENTE PÚBLICO. CONCESSÃO DE ABONOS SALARIAIS EM VALORES FIXOS. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA VINCULANTE 37.

Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o deferimento de diferenças salariais fundadas na inobservância do artigo 37, X, parte final, da [Constituição da República](#) esbarra no óbice previsto na [Súmula Vinculante 37](#), segundo a qual "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". Precedentes: [Rcl 26771](#), Rel. Min. Ricardo Lewandowski, publicado em 17/11/2017; [Rcl 28830](#) TP, Rel. Min. Roberto Barroso, publicado em 16/11/2017; [Rcl 27999](#) MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, publicado em 14/11/2017; [Rcl 28493](#) MC, Rel. Min. Marco Aurélio, publicado em 09/11/2017; [Rcl 28811](#) MC, Rel.ª Min.ª Rosa Weber, publicado em 07/11/2017; [Rcl 27443](#), Rel. Min. Dias Toffoli, publicado em 20/09/2017; [Rcl 14872](#), Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado em 29/06/2016, entre outros. Recurso de embargos conhecido e provido.



**TJDFT****1. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF. PRÁTICA JURÍDICA OU POLICIAL. AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. ATIVIDADES ESTRITAMENTE POLICIAIS. EXERCÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA.**[Acórdão n.1101001](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO ESPECIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. PRÁTICA JURÍDICA OU POLICIAL. EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL. ATIVIDADE POLICIAL NÃO CONFIGURADA. PORTARIA Nº 2/2015 DA DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Hipótese de mandado de segurança impetrado contra ato da Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal com o intuito de reconhecer o preenchimento, por parte do impetrante, do requisito de 3 (três) anos de prática jurídica ou policial para fins de posse no cargo de Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal. 1.1. Alegação do impetrante no sentido de que o exercício do cargo de Agente Federal de Execução Penal configura atividade policial. 1.2. Afirmção de que a [Portaria nº 02/2015](#), expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal usurpou as atribuições da União para legislar a respeito do regime jurídico aplicável à Polícia Civil do Distrito Federal. 1.3. Mandamus fundamentado na tese segundo a qual a jurisprudência hoje reinante reconhece que as atribuições dos agentes penitenciários configuram atividade policial.

2. De acordo com o art. 144 da [Constituição Federal](#), a segurança pública será exercida pelos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis e Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares. A carreira de Agente Federal de Execução Penal, criada pela [Lei nº 10.693/2003](#), integra o quadro de pessoal do Ministério da Justiça, não estando incluída dentre os órgãos que exercem atividades de segurança pública no Brasil.

3. A [portaria nº 02/2015](#) da Diretoria Geral da PCDF trouxe a definição das atividades que podem ser consideradas estritamente policiais para a finalidade de prover o preenchimento dos requisitos para posse no cargo de Delegado. A aludida portaria está em conformidade com o art. 144 da [Constituição Federal](#), pois atribui a atividade policial às carreiras constitucionalmente incumbidas de exercer a segurança pública. As atribuições dos agentes penitenciários não caracterizam, assim, exercício de atividade policial.

4. A afirmação de que os agentes penitenciários são impedidos exercer advocacia não denota o reconhecimento de que exercem atividade policial.

5. Recurso conhecido e não provido.

**2. PESSOAL. POLICIAL MILITAR INATIVO. PRÁTICA DE CRIME DURANTE A ATIVIDADE. FALTA SUJEITA À PERDA DO CARGO. CASSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INATIVIDADE.**[Acórdão n.1099615](#)

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR INATIVO. PRÁTICA DE CRIME DURANTE A ATIVIDADE. TORTURA. CONDENAÇÃO EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E PERDA DO CARGO. EXCLUSÃO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 23, da [Lei nº 10.486/02](#), o militar terá cassada sua situação de inatividade quanto houver cometido em atividade falta punível com pena de demissão ou exclusão a bem da disciplina.

2. De forma complementar, o artigo 112, da [Lei nº 7.289/84](#), determina que a exclusão a bem da disciplina será aplicada ao militar quando condenado, por Tribunal Civil ou Militar, à pena restritiva da liberdade superior a 2 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado à pena de qualquer duração.

3. Recurso conhecido e desprovido.



3. *PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-MATERNIDADE. INTERNAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO TERMO INICIAL DA LICENÇA-MATERNIDADE. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.*

[Acórdão n.1096550](#)

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. INÍCIO DO PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE. INTERNAÇÃO DE RÉCEM-NASCIDO EM UTI NEONATAL. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. CONTAGEM DA LICENÇA A PARTIR DA ALTA DA INTERNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

2. No caso concreto, a filha da agravante nasceu com síndrome de Down e permaneceu em UTI, tendo alta somente em 30.01.2018.

3. Os recém-nascidos necessitam de cuidados da mãe por tempo integral, pois a convivência com a genitora nos primeiros meses de vida é fundamental para assegurar o desenvolvimento físico, psíquico e emocional saudável da criança. A internação prolongada de bebês com diversos problemas de saúde impede a concretização de uma das finalidades da licença, que é a de convivência e estreitamento do laço afetivo entre a mãe e os filhos. Portanto, em razão do princípio do melhor interesse da criança, a licença maternidade deve se iniciar somente após a saída dos recém-nascidos da UTI.

4. O início da licença maternidade deve ocorrer a partir de 30.01.2018 e não da data do parto. O período em que sua filha permaneceu internada (3 meses e 21 dias) deve ser computado como período de licença por motivo de doença de pessoa da família, conforme art. 130, II, e 134 da [Lei Complementar 840/2011](#).

5. Agravo interno prejudicado. Agravo de instrumento conhecido e provido.

4. *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTRUTURAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. INICIATIVA LEGISLATIVA DA DPDF. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ENTRE CARREIRAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PROVIMENTO DERIVADO. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO.*

[Acórdão 1081719](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 5.658, DE 05/05/2016. ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. INICIATIVA DA PRÓPRIA DEFENSORIA. VÍCIO FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. AFRONTA AOS ARTIGOS 1º, CAPUT E INCISO II; 71, § 1º, INCISOS II E IV; 72, INCISO II E 100, INCISOS VI E X, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO MATERIAL. TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL. SERVIDORES OCUPANTES DE DIVERSAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ART. 19, CAPUT, E INCISOS II E VIII DA LODF. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES.

1. Nos termos do artigo 71, § 1º, I, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), "compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração".

2. A [Lei nº 5.658/2016](#), que estrutura o Quadro de Pessoal próprio da Defensoria Pública do Distrito Federal, por ser de iniciativa da Defensoria Pública do Distrito, revela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

3. A [Lei nº 5.658/2016](#), ao permitir a transposição de servidores de outras carreiras da Administração Pública do Distrito Federal para o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, carreira de apoio à assistência judiciária do Distrito Federal, padece, ainda de inconstitucionalidade material, na medida em que autoriza o denominado aproveitamento ou transposição funcional, forma de provimento derivado que viola o princípio do concurso público (ofensa manifesta ao art. 19, caput, e incisos II e VIII da [Lei Orgânica do DF](#)).



4. O Supremo Tribunal Federal passou a reconhecer, excepcionalmente, a higidez do aproveitamento de servidores de cargos extintos em outro cargo, afastando, no caso, a tese de violação à exigência de prévia aprovação em concurso público, quando esse aproveitamento se dá em cargo recém-criado ou em cargo inserido em carreira diversa com atribuições, inequivocamente, similares àquelas do cargo extinto (reestruturação convergente de carreiras análogas) ([ADI 2335](#), julgada em 11/06/2003).

5. Esse entendimento não se aplica à situação criada pela [Lei Distrital nº 5.658/2016](#), pois esta promoveu a transposição funcional de servidores ocupantes de diversas carreiras da Administração Pública do Distrito Federal para o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, carreira de apoio à assistência judiciária, sem a prévia exigência de concurso público. Não se trata, assim, de reestruturação convergente de carreira análogas, excepcionalmente admitida pelo Supremo Tribunal Federal.

6. Pedido julgado procedente, com efeitos erga omnes e ex tunc, para declarar a inconstitucionalidade da [Lei Distrital nº 5.658](#), de 05/05/2016.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR VÍCIO FORMAL, COM EFEITOS "EX TUNC" E EFICÁCIA "ERGA OMNES". MAIORIA.

5. *ADMINISTRAÇÃO. SAÚDE. CRIAÇÃO DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO.*

[Acórdão 1064790](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 5.899, DE 03 DE JULHO DE 2017 - AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIOS NO PROCESSO LEGISLATIVO - VIOLAÇÕES AO ART. 19, INCISO XVIII, ALÍNEAS "A" E "B", §§ 7º E 13; ART. 33, § 1º; ART. 74 § 5º; ART.109 E ART.131, INCISO I, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS NO DIPLOMA LEGAL IMPUGNADO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - DESOBEDEÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISOS I, II, III E IV; ART. 16, INCISO II, ART. 19, INCISOS II, IX; ART. 22, § 3, ART. 26; ART. 28; ART. 53; ART. 60, INCISO XVI; ART. 80; ART. 149, §§ 7º E 8º; ART. 151, INCISO I, § 1º; ART. 157, § 1º, INCISOS I E II; ART. 186, INCISO I, ART. 204, INCISO II, § 2º E ART. 214, TODOS OS ANTERIORES DA LODF. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NÃO DETECTADA. IMPROCEDÊNCIA.

A [Lei 5.899/2.017](#) não trata de privatização nem de extinção de empresa pública ou de sociedade de economia mista; não institui regime único ou planos de carreira para servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, e não rege matéria de isenção tributária. Assim, rejeitam-se as alegações de que a lei impugnada viola os artigos 19, §§ 7º e 13; 33, § 1º, e 131, inciso I, [da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). A existência de vetos pendentes de exame e o alegado descumprimento de normas regimentais não configuram afronta ao art. 74, § 5º, da LODF, eis que a decisão acerca da necessidade de deliberação do projeto de lei é matéria que se circunscreve ao âmbito interno do Parlamento e, portanto, imune a crítica pelo Poder Judiciário (precedentes). Desnecessário o pronunciamento do Conselho de Governo na espécie, uma vez que a Lei 5.899/2017 não põe em risco a estabilidade das instituições, nem trata de problemas emergentes de grave complexidade e magnitude. Violação ao art. 109 da Lei Orgânica do Distrito Federal não configurada. Se o PL 1486/2017 teve por objeto a autorização para a criação do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, e sendo essa a matéria regulada pela Lei 5.899/2017, não há que se falar em impertinência temática ao objeto inicial da proposição legislativa. Improcedência das alegações de inconstitucionalidade formal. Se a tese de que a lei impugnada afronta a LODF está fundamentada na alegação de vício formal não demonstrado, arreda-se a suposta violação ao art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal. A Lei 5.899/2017 confere uma autorização para o Poder Executivo criar o serviço social autônomo Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público. A administração pública federal, estadual e municipal têm instituído serviços sociais autônomos como forma de organização da gestão de atividades próprias. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de instituição de Serviços Sociais Autônomos, como pessoa jurídica de direito privado criada para fins de prestação de serviços públicos de



cooperação com o Estado, inclusive, para atuar na prestação de assistência médica qualificada ([ADI 1.864/PR](#) e [RE 789874](#)). O objetivo legal da lei impugnada é a prestação de assistência médica qualificada e gratuita à população e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público. O IHBDF é incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade da Secretaria de Estado de Saúde de denominação correlata (art. 4º da Lei 5.899/2017). Portanto, a lei impugnada não representa afronta aos objetivos prioritários do Distrito Federal previstos nos incisos I a IV, do art. 3º, da LODF, nem contraria o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à conservação do patrimônio público. Os Serviços Sociais Autônomos não integram a administração pública direta ou indireta, de sorte que não se submetem aos regramentos constantes dos artigos 19, incisos II e IX; 22, § 3º; 26; 28; 60, inciso XIV, 80, 149, §§ 7º e 8º, 151, inciso I, 157, § 1º, incisos I e II, 186, inciso I, 204, § 2º e 214, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Inconstitucionalidades materiais não constatadas. Demonstrado que o diploma legal não padece dos vícios formais ou materiais alegados, julgam-se improcedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade.

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. UNÂNIME.

